



7112794



08006.000463/2018-61

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****RESPOSTA****PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 05****1. INTRODUÇÃO**

1.1. O presente procedimento licitatório visa à contratação de empresa para a prestação de serviços técnico e especializado, contínuo e sem dedicação exclusiva de mão de obra, voltado para a preservação da disponibilidade “365/24/7” dos serviços da Solução de Infraestrutura Tecnológica do Centro Integrado de Comando e Controle Nacional de Brasília – CICCEN-DF, composta pela Sala Cofre certificada conforme a norma ABNT NBR 15.247, Sala de UPS, Grupos Geradores, Sala NOC, Salas Técnicas e Sala de Gerenciamento de Crises, prevendo manutenção preventiva, corretiva e manutenção sob demanda, com fornecimento de peças, acessórios e materiais necessários para a manutenção de todos os subsistemas.

1.2. O Pregão Eletrônico nº 07/2018 foi publicado, inicialmente, no dia 22 de agosto de 2018, com a data de abertura do certame marcada para o dia 03 de setembro de 2018, às 10h. Entretanto, após resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 03 (7044140), a abertura da sessão pública foi adiada para o dia 17 de setembro de 2018 (7044605), haja vista que os esclarecimentos prestados poderiam ampliar o número de participantes na licitação.

1.3. No dia 12 de setembro de 2018, às 15h46min, a empresa ACECO TI, apresentou pedido de impugnação ao Edital do referido Pregão Eletrônico, encaminhado, conforme documento 7105435.

1.4. Cumpre consignar que o pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida, nos termos dos artigos 18 e 19 do Decreto nº 5.450/2005.

2. ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

2.1. Alega a impugnante, em síntese, as seguintes incongruências no edital:

Entretanto, consoante restará sobejamente demonstrado a seguir, é indispensável a revisão do entendimento externado em resposta à impugnação ao edital apresentada pela empresa BD Apoio Empresarial Ltda., sob pena de se colocar em xeque a segurança jurídica da contratação que sobrevirá ao Pregão Eletrônico nº 07/2018.

Isso porque não se sustenta a fábula utilizada na impugnação ao edital, no sentido de que a sala cofre certificada pela ABNT, e objeto de manutenção por empresa certificada pela UL do Brasil, não perderia seu status de sala cofre certificada, havendo apenas a mera troca da placa de identificação da ABNT por uma da UL do Brasil.

...

II - RAZÕES QUE FUNDAMENTAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Dada a relevância dos dados e equipamentos que pretendia armazenar no seu datacenter, o Ministério da Justiça decidiu, no ano de 2012, com base no seu juízo de conveniência e oportunidade, adquirir sala cofre Aceco/Rittal/Lampertz, certificada conforme a norma ABNT NBR 15.247, com o objetivo de garantir níveis excelentes de segurança e qualidade ao seu ambiente de alta disponibilidade.

Evidentemente, a decisão pela aquisição de uma sala cofre Aceco/Rittal/Lampertz, certificada conforme à norma ABNT NBR 15.247, demandou elevado investimento por parte do Ministério da Justiça, razão por que é preciso ter extremo zelo e cautela para que a execução dos serviços de manutenção não acarrete a perda desta certificação.

Exatamente por isso percebe-se claramente no Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 07/2018 que um dos benefícios pretendidos é a preservação desse investimento realizado pelo Ministério da Justiça, tendo em vista que somente a prestação de serviços de manutenção pelo fabricante ou empresa autorizada é capaz de manter a certificação.

E mais, é necessário que a empresa prestadora dos serviços de manutenção seja capaz de fornecer peças de reposição e materiais novos, de boa qualidade e adequados tecnicamente para integrar a Solução de Infraestrutura Tecnológica do Centro Integrado de Comando e Controle Nacional de Brasília - CICCEN-DF e seus sistemas integrados, algo que somente será alcançado mediante o fornecimento de componentes originais pelo fabricante Rittal/Lampertz ou por empresa por ele autorizada.

Por essas razões, constam no Termo de Referência, em seus subitens 1.2 e 5.18.1, a seguinte descrição e exigência:

1.2. O quadro a seguir apresenta a descrição dos itens de manutenção preventiva e corretiva, e sob demanda a serem contratados, detalhados neste Termo de Referência:

1 ACECO/RITTAL/LAMPERTZ e ambientes da Solução de Infraestrutura Tecnológica do CICCEN-DF.

(...)

5.18.1. Todas as peças de reposição, materiais e componentes deverão ser originais (do fabricante dos equipamentos/ instalação), novos, de boa qualidade e adequados tecnicamente para compor a Solução de Infraestrutura Tecnológica do Centro Integrado de Comando e Controle Nacional de Brasília - CICCEN-DF e seus sistemas Integrados, ressalvados o disposto a seguir :

...

Essa preocupação, retratada em vários trechos do Edital e do Termo de Referência, é facilmente explicável, pois após a concessão da certificação a ABNT realiza o controle permanente das condições técnicas que a originaram, mediante auditorias e inspeções técnicas periódicas, nas quais são verificadas, inclusive, o uso e a rastreabilidade dos componentes utilizados na sala cofre.

Por essa razão, a sala cofre perderá o direito de usar a placa de identificação da Marca de Segurança ABNT quando as manutenções preventivas e/ou corretivas não forem realizadas ou forem executadas por empresa não certificada ou credenciada junto a ABNT, conforme o subitem 7.5.1 do PE- 047.09 1 (doe. 01) , que trata da concessão, manutenção e alteração (extensão e redução) da certificação de salas cofre e cofres para hardware:

....

Como se vê, é evidente a importância dos serviços de manutenção objeto do certame em comento, haja vista que o correto funcionamento da sala cofre e de todos os seus sistemas integrados é indispensável para a segurança e o tratamento dos dados e equipamentos nela armazenados, bem como para a manutenção da certificação.

...

Tal fato torna imperativa a observância, pelo Ministério da Justiça, das regras do Decreto nº 8.135/ 2013, que prevê, no § 3º do seu art. 1º, que os programas e equipamentos destinados à comunicação de dados da Administração Pública Federal deverão ter características que forneçam garantia de disponibilidade e integridade das informações:

...

Art. 1º As comunicações de dados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão ser realizadas por redes de telecomunicações e serviços de tecnologia da informação fornecidos por órgãos ou entidades da administração pública federal, incluindo em presas públicas e sociedades de economia mista da União e suas subsidiárias. (...)

§ 3º Os programas e equipamentos destinados às atividades de que trata o caput deverão ter características que permitam auditoria para fins de garantia da **disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações**, na forma da regulamentação de que trata o § 5º. (grifos acrescidos)

...

Portanto, é facilmente perceptível que não se trata de mera preferência por um OCP ou marca de segurança - ABNT ao invés da UL do Brasil - em detrimento de outra similar, cujas funcionalidades e requisitos sejam equivalentes, mas sim da preservação do investimento público e do real benefício de ordem técnica a ser auferido pelo Ministério da Justiça, na hipótese de manutenção da certificação ABNT NBR 15.247, em consonância com princípios elementares das licitações públicas, notadamente o da eficiência.

Com efeito, não passa de quimera a afirmação ventilada na impugnação ao edital apresentada pela empresa BD Apoio Empresarial Ltda., no sentido de que a sala cofre certificada pela ABNT, e objeto de manutenção por empresa certificada pela UL do Brasil, não perderia seu status de sala cofre certificada, havendo apenas a mera troca da placa de identificação da ABNT por uma da UL do Brasil.

Ora, conforme demonstrado alhures, o fabricante ou empresa por ele autorizada é obrigada a ter um programa de manutenção preventiva e corretiva, com o objetivo de manter as características técnicas-constructivas que motivaram a concessão da certificação, haja vista que a ABNT realiza periodicamente auditorias e inspeções técnicas nas salas cofre, para avaliar sua conformidade, além do uso e rastreabilidade dos componentes críticos originais (vide subitens 6.1.3 e 6.1.4 do PE- 047 .0 9 3).

Desse modo, uma vez certificada a sala cofre por um determinado OCP que realizou os testes e avaliou o processo produtivo do fabricante, cabe também a este OCP acompanhar se a execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva manteve as características técnicas-constructivas que justificaram a concessão da certificação.

Também é responsabilidade desse OCP averiguar o uso e a rastreabilidade dos componentes críticos originais utilizados na sala cofre. Dito de outro modo, verificar se foram utilizadas peças de reposição e componentes originais na sala cofre.

Portanto, considerando que a UL do Brasil não acompanhou, nem auditou o processo produtivo da Rittal/Lampertz, cujo produto possui células, características constructivas e equipamentos próprios, diferentes dos demais fabricantes, é indene de dúvidas que este OCP não tem qualquer conhecimento sobre sua Solução de Infraestrutura Tecnológica para poder certificar e garantir sua originalidade.

A Portaria INMETRO nº 118, de 6 de março de 2015, que estabelece os Requisitos Gerais de Certificação dos Produtos, em seu subitem 6.1.1 apresenta uma tabela na qual estão descritas as sequências de etapas que devem obrigatoriamente ser observadas em cada modelo de certificação.

...

Com efeito, diante das etapas descritas na tabela acima, como poderia a UL do Brasil certificar sala cofre fabricada pela Rittal/lampertz, se sequer possuem relação jurídica e, portanto, não poderia o OCP, por exemplo, auditar o sistema de gestão de qualidade e o processo produtivo do fabricante.

Por isso, repita-se, é absolutamente falaciosa a afirmação ventilada pela BD Apoio Empresarial Ltda. na sua impugnação ao edital, de que na hipótese da contratação de uma empresa certificada pela UL do Brasil, a sala cofre do Ministério da Justiça não perderia seu status de certificada, havendo apenas a mera troca da placa de identificação da ABNT por uma da UL do Brasil.

Essa afirmação, matreira e inverídica, objetivou apenas induzir a Pregoeira e a equipe técnica do Ministério da Justiça ao erro !

...

Para pôr uma pá de cal nessa questão, é importante destacar que em recente licitação realizada pela Agência Estadual de Tecnologia da Informação de Pernambuco, o Sr. Felipe Dytz, à época funcionário da ABNT Certificadora, e hoje signatário da impugnação ao edital apresentada pela BD Apoio Empresarial Ltda., apresentou as seguintes respostas, via e-mail, às perguntas que lhe foram formuladas na ocasião (doe. 02) :

Para uma Empresa poder dar manutenção nesta sala-cofre, mantendo as certificações existentes, ela também tem que ter alguma certificação junto à ABNT?

De acordo com o procedimento PE 047 que regulamenta o processo de certificação das Salas-Cofres, somente o fornecedor ou seu autorizado tem a capacidade técnica de executar manutenções preventivas e corretivas e, portanto, manter a certificação do Produto.

Isto se deve ao fato que somente o fornecedor ou seu autorizado tem a capacidade de fornecer peças originais e o conhecimento necessário para executar serviços de manutenções preventivas e corretivas, mantendo assim a originalidade e funcionalidade da solução.

Por se tratar de uma solução de segurança a mesma não admite falhas, sendo a certificação uma forma de garantir, dentro de um grau de segurança, que a sala-cofre, após passar pela atividade de manutenção, mantém as mesmas condições iniciais que originaram a certificação, isto é, a conformidade a norma técnica ABNT NBR 15.247.

Tanto nas certificações da Sala Cofre, como da Empresa, caso seja necessária, qual o tipo de responsabilidade legal da ABNT?

A ABNT tem a responsabilidade por zelar pela sua Marca de Segurança, aposta na Sala-cofre, e garantir que todos os requisitos preconizados em seu Programa de Certificação estão sendo cumpridos.

Para obter esta certificação a Empresa precisa comprovar que é credenciada junto ao fabricante Rittal/Lampertz, para que possa fornecer peças novas e originais.

Primeiramente é preciso esclarecer que qualquer fornecedor pode, caso seja de interesse, obter a certificação ABNT para sala cofre, seja este fabricante próprio ou fornecedor autorizado por determinado fabricante.

No que tange as salas-cofre modelo Lampertz/Rittal, certificadas pela ABNT, os fornecedores devem comprovar o credenciamento junto ao fabricante Rittal, de forma a poder ter acesso a componentes originais. (...)

Qual a importância da manutenção das certificações da Sala Cofre e quais as consequências de perdê-las?

É muito importante a manutenção da solução, pois somente através da manutenção é que podemos garantir a funcionalidade da mesma. A ABNT realiza auditorias constantes na produção e nas manutenções das salas e verifica se a mesma mantém sua originalidade, através de utilização de peças originais e também audita o teste de estanqueidade, importantíssimo pois garante a estanqueidade da solução. Este teste deve ser sempre realizado quando a solução sofre alguma alteração ou manutenção nas blindagens, dampers, portas, juntas dos painéis ou pelo menos uma vez a cada 12 meses. Esta é a única maneira que podemos garantir que a solução vai funcionar em caso de sinistro.

Para os usuários desta solução a certificação é a garantia que o produto adquirido atendeu aos requisitos e especificações exigidas pela norma ABNT NBR 15247 e aos objetivos que o levaram a realizar o investimento (compra da solução). Portanto entendemos que é uma forma de garantir e proteger o investimento realizado. (com destaques)

Como se vê, o Sr. Felipe Dytz, na peça de impugnação ao edital que firmou, se desmente completamente, quando comparado às respostas que deu à Agência Estadual de Tecnologia da Informação de Pernambuco, em fevereiro /2018, enquanto ainda era funcionário da ABNT Certificadora, de modo que não merecem crédito os argumentos ventilados na sua peça impugnatória.

Portanto, deve ser revisto o entendimento externado pela Pregoeira do Ministério da Justiça, quando do julgamento da impugnação ao edital apresentada pela BD Apoio Empresarial Ltda.

...

III - PEDIDOS

Ante o exposto, requer a V. Sa. que se digne a deferir os seguintes pedidos:

a) julgar procedente a presente impugnação, no prazo legal de até 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 18, § 1º, do Decreto nº 5.450/ 2005, de modo que os atestados de capacidade técnica exigidos no subitem 8.6.2 do Edital comprovem a experiência anterior dos licitantes na prestação de serviços de manutenção em sala cofre certificada conforme a norma ABNT NBR 15. 247, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e seus anexos.

3. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

3.1. Diante das alegações da impugnante, assim se manifestou a área técnica demandante:

Conforme Nota Técnica n.º 43/2018/DITI/CISTI/CGTI/SAA/SE/MJ (7037511) e análise das questões colocadas pela impugnante, a equipe técnica do Ministério da Justiça mantém o entendimento de que o presente Edital não implica, em nenhum item, a exigência de quaisquer certificações por parte das empresas que possam vir a prestar o referido serviço de manutenção da Sala Cofre certificada.

Também mantém o entendimento que a exigência descrita no item 13.2.1 para a habilitação técnica da contratada é uma exigência que visa preservar o investimento realizado pelo Ministério da Justiça, além de garantir que a empresa a ser contratada apresente os requisitos técnicos para a prestação do referido serviço em atendimento ao que recomenda a norma técnica, ABNT NBR 15.247:2004, assim denominada, visto tratarmos da manutenção de itens de altíssima criticidade para o órgão, não podendo incorrer em falhas que possam prejudicar o bom andamento dos serviços prestados a sociedade.

...

“13.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 02 (dois) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a **empresa já executou, ou esteja executando, em empresa ou órgão da Administração Pública, de forma satisfatória, serviços de manutenção preventiva e corretiva em Salas Cofres/Data Center certificados pela NBR 15.247**, conforme especificações constantes no termo de referência e seus anexos;”

...

Ressaltamos, ainda, que o TCU já se posicionou no sentido de ser viável a inclusão da condição, desde que reste demonstrado os requisitos técnicos que a impõem, conforme Acórdãos 1.846/2010 - Plenário e 52/2011 (peça 47, p. 4).

Mantém ainda o entendimento de que as empresas apenas comprovem aptidão técnica na prestação do serviço de manutenção em Salas Cofres/Data Center certificados pela NBR 15.247, sejam eles acreditadas pela ABNT ou qualquer outra OCP credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como sendo competente para realizar atividades de ensaios, conforme Escopo de Acreditação, onde a Testtech Laboratórios de Avaliação da conformidade UL TESTTECH LTDA se enquadra, conforme Acreditação N.º CRL 0377/INMETRO, como entidade competente a certificar ambientes nos termos da Norma ABNT NBR em questão, não encontrando razões para posicionamento contrário, visto que, se a empresa comprova que possui as condições técnicas requeridas para a execução do serviço e comprovado por meio dos documentos expressos no Termo de Referência, com a comprovação de experiência não inferior a 2 (dois) anos, não há justificativa para negar o seu direito de participação neste ato licitatório.

Esclarecemos ainda que, atendendo ao que determina o Acórdão 926/2017-TCU-Plenário, tais exigências foram realizadas como requisito técnico obrigatório e não como requisito de habilitação das licitantes, o que não acarreta impedimento da participação das interessadas no certame, devendo posteriormente comprovar, na fase adequada, o cumprimento as exigências impostas.

"Acórdão 926/2017-TCU-Plenário expressa o entendimento de que a comprovação de credenciamento ou parceria junto a fabricantes, quando imprescindível e desde que devidamente motivada, deve ser exigida como requisito técnico obrigatório da contratada e não como requisito de habilitação das licitantes".

Ressalta-se, ainda, que a Equipe Técnica do Ministério da Justiça optou pela manutenção do certificado existente, devendo a empresa licitante garantir durante a vigência do contrato, todas as condições para a preservação do referido Certificado, para tanto, além do cumprimento da comprovação das condições técnicas de execução por parte de seus funcionários, atestado nos termos impostos no Edital, deverá executar a "manutenção preventiva, corretiva e manutenção sob demanda, com fornecimento de peças, acessórios e materiais necessários para a manutenção de todos os subsistemas, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos". Quanto a isso, a empresa deverá, conforme item 5.18 "DA GARANTIA DAS PEÇAS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E COMPONENTES", utilizar peças de reposição originais, e, apenas no caso do fabricante deixar de existir, poderá ser utilizada peças similares, desde que comprovadas as características iguais ou superiores às originais, por meio de Declaração emitida pelo fabricante.

...

"5.18.1. Todas as peças de reposição, materiais e componentes deverão ser originais (do fabricante dos equipamentos/instalação), novos, de boa qualidade e adequados tecnicamente para compor a Solução de Infraestrutura Tecnológica do CICCEN-DF e seus sistemas Integrados, ressalvados o disposto a seguir:

5.18.1.1. Caso o fabricante deixe de existir ou o componente esteja indisponível para aquisição pela CONTRATADA de forma definitiva, será admitida a substituição por outro similar desde que a CONTRATADA apresente comprovação deste fato por meio de declaração emitida pelo fabricante, acompanhado de relatório técnico elaborado por ela ou por terceiro, comparando esse componente com outro que deverá substituí-lo, devendo este último ter características iguais ou superiores ao anterior. Esta substituição será admitida a critério da CONTRATANTE, após avaliação das condições de uso e da compatibilidade do componente ofertado em relação ao que será substituído, bem como da comprovação da justificativa apresentada.

5.18.1.2. Tais componentes deverão possuir, no mínimo, o mesmo desempenho e as mesmas funcionalidades daqueles originalmente utilizados".

...

Sendo assim, o próprio Edital prevê que, atendendo as recomendações da ABNT, o prestador do serviço deve se obrigar a utilizar peças originais, cumprindo, dessa forma, como todos os critérios exigidos para a preservação do referido certificado. Além de que, mesmo a fabricante da Sala Cofre, no caso a própria ACECO TI, ou um representante autorizado pela mesma, não possa apresentar as peças originais de seus fornecedores, pelas razões já informadas, esse deverá comprovar que a peça similar poderá ser aceita tecnicamente de forma a manter a qualidade do bem adquirido. Portanto, não há como restringir qualquer um que possa fazer o mesmo, preservando a isonomia das exigências impostas nessa licitação, caso contrário, a própria ABNT deverá retirar o selo e as condições de habilitação da Aceco por não atender a sua própria exigência.

"7.5 Instalação e Manutenção de Salas-Cofre A instalação e manutenção das salas-cofre deve ser feita exclusivamente pela empresa fabricante ou por seu representante autorizado. As manutenções preventivas e corretivas são avaliadas anualmente e caso não tenham sido executadas ou executadas por terceira parte que não seja o próprio fabricante ou seu autorizado, a sala cofre certificada em questão perde o direito de usar a etiqueta de certificação, passando a ser um produto não conforme, para voltar a ter o direito de usar a etiqueta de certificação, o proprietário da sala cofre deve contratar os serviços de manutenção do fabricante ou seu representante autorizado. A sala cofre em questão deve sofrer análise do fabricante e da ABNT, para avaliar suas características e funcionalidades e um novo teste de estanqueidade deve ser executado".

...

Vê-se que a própria norma exige que a instalação e a manutenção seja realizada "exclusivamente pela empresa fabricante ou por seu representante autorizado". Apesar disso, há um entendimento de que as empresas que comprovem capacidade técnica atestada para a realização dos serviços requeridos pela mesma Norma, estão aptas a prestarem o referido serviço para garantia da certificação, comprovando por meio documental e realização dos testes de estanqueidade executados, além da execução realizada com peças originais do fabricante, devidamente comprovadas, o entendimento adotado pela equipe de planejamento da contratação permanece inalterado no que se refere ao item 13 do Termo de Referência, bastando que as empresas na participação do Certame comprovem a realização de manutenção em ambientes que tenham sido certificados pela citada norma, não determinando aqui que sejam atestadas pela ABNT ou pela OCP UL do Brasil, visto que esta já comprovou em documentos ter certificado ambientes atendendo a Norma ABNT NBR 15.247. Dessa forma, não observamos impedimentos para participação, não existindo no Edital qualquer item caracterizando restrição à empresas tecnicamente qualificadas.

Quanto à observância, pelo Ministério da Justiça, das regras do Decreto n.º 8.135/ 2013, que prevê, no § 3º do seu art. 1º, "que os programas e equipamentos destinados à comunicação de dados da Administração Pública Federal deverão ter características que forneçam garantia de disponibilidade e integridade das informações:", a Equipe Técnica do Ministério da Justiça tanto está observando a referida legislação, que está exigindo que sejam mantidas as condições que estabelecem a Norma ABNT NBR 15.247.

§ 3º Os programas e equipamentos destinados às atividades de que trata o caput deverão ter características que permitam auditoria para fins de garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações, na forma da regulamentação de que trata o § 5º. (grifos acrescidos)

Esta equipe Técnica não encontra razões para a revisão do referido edital por não existir restrições ao caráter competitivo, conforme já esclarecido, já que não há vinculação das exigências de habilitação técnica a referida norma técnica e/ou à ABNT.

CONCLUSÃO

Após a avaliação da Equipe Técnica do Ministério da Justiça, dos fatos impugnáveis em questão, preservando o princípio da isonomia, e estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, deverão ser mantidas as condições já pré-estabelecidas, considerando improcedente o pedido de impugnação ora apresentado.

4. DECISÃO

4.1. Por todo o exposto e, subsidiada pela área técnica demandante, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO**, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade e, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, **NEGO ACOLHIMENTO** ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 7/2018 interposto pela empresa ACECO TI.

4.2. É a decisão.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Pregoeiro(a)**, em 13/09/2018, às 15:37, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7112794** e o código CRC **9B1C0BDD**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.